



LIMOEIRO
avança com você

DECRETO MUNICIPAL Nº 05/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, no Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, consoante os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a permanência desse cenário delicado e incerto, em relação a pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate a proliferação da COVID 19, no Município de Limoeiro de Anadia, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades festivas que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede pública de saúde estadual e municipal;

CONSIDERANDO o recebimento da Recomendação Conjunta FT-MP/ALCOVID-19 e MPC/AL nº 01/2021 e com base na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar nº 178/2020 (Transparência Fiscal), Lei Federal nº 13.979/2020 (Medidas Emergenciais de Combate ao COVID-19), Decreto Estadual nº 70.145/2020 (Plano de Distanciamento Social Controlado em Alagoas) e Decreto Estadual nº 71.467/2020 (Regras de Funcionamento de Parques, Eventos Sociais, Celebrações em Ambientes Abertos);

CONSIDERANDO o fato de o plano municipal de imunização está em sua fase inicial;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas medidas necessárias para sua garantia;

CONSIDERANDO que é crime, tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro, a conduta de infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção e multa;

CONSIDERANDO o crescente aumento no número de casos de pessoas infectadas pelo Coronavírus, em nosso Município, bem como, o surgimento de nova variante do Covid-19, em cidades próximas a Limoeiro de Anadia;

CONSIDERANDO, ainda, o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda a população Limoeirense;

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito Municipal, a realização de eventos que gerem aglomeração de pessoas, por tempo indeterminado, até que novo decreto seja publicado;

Ma. Sonda das
26-2-2021
Gilberto Carlos Pernambuco
26
Fabiane Fortes Silva 26-02-21
Marcos Antonio Silva de Lima
26 de fevereiro 2021
Andreza Silva Souto
26/02/21
Lucy Kelly de Oliveira Sampa
26/02/2021
Thamiris V. M. Cavalcante
26/02/21
Clarice da Silva Lima
26-02-2021
Jailton Barbosa
21-02-2021
Guilherme Lúcio



LIMOEIRO
avança com você

§ A proibição se estende a todo e qualquer evento, independente da natureza, promovida por iniciativa pública ou privada, tanto em lugares fechados como abertos.

Art. 2º Além das festividades ficam vedadas as seguintes atividades:

I - Comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;

II - Funcionamento de bares e clubes;

III - Festas, de qualquer tipo, em restaurantes, clubes, chácaras e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos, promovidos por iniciativa pública ou particular;

IV - Uso/funcionamento dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros portáteis, nas vias, praças, e demais logradouros públicos;

V- Consumo de bebida alcoólica em espaços públicos, como praças, calçadões, calçadas, vias, e relacionados, devendo ser consumida apenas enquanto o cliente estiver sendo atendido na mesa e nos limites do restaurante;

Art. 3º Fica, permanentemente, proibida a circulação de pessoas com testagem positiva para covid-19, ou com suspeita, devendo estas cumprirem o isolamento, de acordo com as recomendações médicas, sob pena de aplicação das multas previstas no art. 7º deste decreto;

Art. 4º É obrigatório o uso de máscaras em estabelecimentos comerciais, por funcionários e clientes, estando o comerciante sujeito a multa, por descumprimento, nos termos do art. 7º deste decreto.

Art. 5º É obrigatória a disponibilização de álcool 70º nas entradas de estabelecimentos comerciais, para uso pelos clientes e funcionários, estando o comerciante sujeito a multa, por descumprimento, nos termos do art. 7º deste decreto

Art. 6º O descumprimento desse decreto implica em imediata apreensão dos equipamentos como sons, paredões, ou outros bens equivalentes, pela autoridade municipal fiscalizatória, que poderá acionar a Polícia Militar;

Art. 7º As pessoas físicas que descumprirem esse decreto estarão sujeitas a pena de multa de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), e as pessoas jurídicas no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), bem como a interdição imediata por 15 dias.

Art. 8º Encaminhe-se cópia ao Ministério Público do Estado de Alagoas, ao poder Judiciário, ao poder Legislativo Municipal, a todas as Secretarias Municipais, bem como a

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



LIMOEIRO
avança com você

Polícia Militar, quanto a este, solicitamos apoio ao efetivo cumprimento do presente Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se.

Limoeiro de Anadia/AL, em 25 de fevereiro de 2021.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
PREFEITO

Thamiris V

DECRETO MUNICIPAL Nº 05/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, no Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, consoante os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a permanência desse cenário delicado e incerto, em relação a pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate a proliferação da COVID 19, no Município de Limoeiro de Anadia, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades festivas que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede pública de saúde estadual e municipal;

CONSIDERANDO o recebimento da Recomendação Conjunta FT-MP/ALCOVID-19 e MPC/AL nº 01/2021 e com base na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar nº 178/2020 (Transparência Fiscal), Lei Federal nº 13.979/2020 (Medidas Emergenciais de Combate ao COVID-19), Decreto Estadual nº 70.145/2020 (Plano de Distanciamento Social Controlado em Alagoas) e Decreto Estadual nº 71.467/2020 (Regras de Funcionamento de Parques, Eventos Sociais, Celebrações em Ambientes Abertos);

CONSIDERANDO o fato de o plano municipal de imunização está em sua fase inicial;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas medidas necessárias para sua garantia;

CONSIDERANDO que é crime, tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro, a conduta de infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção e multa;

CONSIDERANDO o crescente aumento no número de casos de pessoas infectadas pelo Coronavírus, em nosso Município, bem como, o surgimento de nova variante do Covid-19, em cidades próximas a Limoeiro de Anadia;

CONSIDERANDO, ainda, o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda a população Limoeirense;

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito Municipal, a realização de eventos que gerem aglomeração de pessoas, por tempo indeterminado, até que novo decreto seja publicado;

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245

3º BATALHÃO

RECEBI

DATA 20 / 02 / 21

ASS. Dorciely





LIMOEIRO
avança com você

§ A proibição se estende a todo e qualquer evento, independente da natureza, promovida por iniciativa pública ou privada, tanto em lugares fechados como abertos.

Art. 2º Além das festividades ficam vedadas as seguintes atividades:

I - Comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;

II - Funcionamento de bares e clubes;

III - Festas, de qualquer tipo, em restaurantes, clubes, chácaras e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos, promovidos por iniciativa pública ou particular;

IV - Uso/funcionamento dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros portáteis, nas vias, praças, e demais logradouros públicos;

V- Consumo de bebida alcoólica em espaços públicos, como praças, calçadões, calçadas, vias, e relacionados, devendo ser consumida apenas enquanto o cliente estiver sendo atendido na mesa e nos limites do restaurante;

Art. 3º Fica, permanentemente, proibida a circulação de pessoas com testagem positiva para covid-19, ou com suspeita, devendo estas cumprirem o isolamento, de acordo com as recomendações médicas, sob pena de aplicação das multas previstas no art. 7º deste decreto;

Art. 4º É obrigatório o uso de máscaras em estabelecimentos comerciais, por funcionários e clientes, estando o comerciante sujeito a multa, por descumprimento, nos termos do art. 7º deste decreto.

Art. 5º É obrigatória a disponibilização de álcool 70º nas entradas de estabelecimentos comerciais, para uso pelos clientes e funcionários, estando o comerciante sujeito a multa, por descumprimento, nos termos do art. 7º deste decreto

Art. 6º O descumprimento desse decreto implica em imediata apreensão dos equipamentos como sons, paredões, ou outros bens equivalentes, pela autoridade municipal fiscalizatória, que poderá acionar a Polícia Militar;

Art. 7º As pessoas físicas que descumprirem esse decreto estarão sujeitas a pena de multa de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), e as pessoas jurídicas no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), bem como a interdição imediata por 15 dias.

Art. 8º Encaminhe-se cópia ao Ministério Público do Estado de Alagoas, ao poder Judiciário, ao poder Legislativo Municipal, a todas as Secretarias Municipais, bem como a

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



LIMOEIRO
avança com você

Polícia Militar, quanto a este, solicitamos apoio ao efetivo cumprimento do presente Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se.

Limoeiro de Anadia/AL, em 25 de fevereiro de 2021.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
PREFEITO



LIMOEIRO
avança com você

DECRETO MUNICIPAL Nº 05/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, no Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, consoante os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a permanência desse cenário delicado e incerto, em relação a pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate a proliferação da COVID 19, no Município de Limoeiro de Anadia, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades festivas que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede pública de saúde estadual e municipal;

CONSIDERANDO o recebimento da Recomendação Conjunta FT-MP/ALCOVID-19 e MPC/AL nº 01/2021 e com base na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar nº 178/2020 (Transparência Fiscal), Lei Federal nº 13.979/2020 (Medidas Emergenciais de Combate ao COVID-19), Decreto Estadual nº 70.145/2020 (Plano de Distanciamento Social Controlado em Alagoas) e Decreto Estadual nº 71.467/2020 (Regras de Funcionamento de Parques, Eventos Sociais, Celebrações em Ambientes Abertos);

CONSIDERANDO o fato de o plano municipal de imunização está em sua fase inicial;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas medidas necessárias para sua garantia;

CONSIDERANDO que é crime, tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro, a conduta de infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção e multa;

CONSIDERANDO o crescente aumento no número de casos de pessoas infectadas pelo Coronavírus, em nosso Município, bem como, o surgimento de nova variante do Covid-19, em cidades próximas a Limoeiro de Anadia;

CONSIDERANDO, ainda, o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda a população Limoeirense;

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito Municipal, a realização de eventos que gerem aglomeração de pessoas, por tempo indeterminado, até que novo decreto seja publicado;

Recebido, 28/02/2021
às 8:55h

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245

Grianeide Lúcio
Agente de
Polícia
Mat. 301015-5



LIMOEIRO
avança com você

§ A proibição se estende a todo e qualquer evento, independente da natureza, promovida por iniciativa pública ou privada, tanto em lugares fechados como abertos.

Art. 2º Além das festividades ficam vedadas as seguintes atividades:

I - Comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;

II - Funcionamento de bares e clubes;

III - Festas, de qualquer tipo, em restaurantes, clubes, chácaras e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos, promovidos por iniciativa pública ou particular;

IV - Uso/funcionamento dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros portáteis, nas vias, praças, e demais logradouros públicos;

V- Consumo de bebida alcoólica em espaços públicos, como praças, calçadões, calçadas, vias, e relacionados, devendo ser consumida apenas enquanto o cliente estiver sendo atendido na mesa e nos limites do restaurante;

Art. 3º Fica, permanentemente, proibida a circulação de pessoas com testagem positiva para covid-19, ou com suspeita, devendo estas cumprirem o isolamento, de acordo com as recomendações médicas, sob pena de aplicação das multas previstas no art. 7º deste decreto;

Art. 4º É obrigatório o uso de máscaras em estabelecimentos comerciais, por funcionários e clientes, estando o comerciante sujeito a multa, por descumprimento, nos termos do art. 7º deste decreto.

Art. 5º É obrigatória a disponibilização de álcool 70º nas entradas de estabelecimentos comerciais, para uso pelos clientes e funcionários, estando o comerciante sujeito a multa, por descumprimento, nos termos do art. 7º deste decreto

Art. 6º O descumprimento desse decreto implica em imediata apreensão dos equipamentos como sons, paredões, ou outros bens equivalentes, pela autoridade municipal fiscalizatória, que poderá acionar a Polícia Militar;

Art. 7º As pessoas físicas que descumprirem esse decreto estarão sujeitas a pena de multa de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), e as pessoas jurídicas no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), bem como a interdição imediata por 15 dias.

Art. 8º Encaminhe-se cópia ao Ministério Público do Estado de Alagoas, ao poder Judiciário, ao poder Legislativo Municipal, a todas as Secretarias Municipais, bem como a

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



LIMOEIRO
avança com você

Polícia Militar, quanto a este, solicitamos apoio ao efetivo cumprimento do presente Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se.

Limoeiro de Anadia/AL, em 25 de fevereiro de 2021.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245